



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Karen de Sousa		
EMENTA: Credencia a Escola Karen de Sousa, nesta Capital, e autoriza o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, de 1ª à 4ª série, a partir de 2001, com validade até 31.12.2003.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 01255670-0	PARECER Nº 0047/2002	APROVADO EM: 23.01.2002

I – RELATÓRIO

Maria Cecília Gonçalves Uchoa, diretora da Escola Karen de Sousa, situada na Rua das Acácias, 482, bairro Bom Sucesso, nesta Capital, solicita a este Conselho, mediante processo Nº 01255670-0, o credenciamento da instituição e a autorização para os cursos de educação infantil e ensino fundamental.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Escola Karen de Sousa, por sua Diretora, Maria Cecília Gonçalves Uchoa, apresenta a seguinte documentação:

- Requerimento a este Conselho;
- Diploma legal de criação da Escola - CNPJ;
- Relação do corpo técnico-administrativo dos 6 professores com suas habilitações - magistério;
- Atestado de salubridade e segurança;
- Licença da Secretaria Regional III – SER III para funcionamento – Alvará;
- Proposta Pedagógica e Regimento Escolar;
- Declaração de Firma Individual;
- Fotografias da fachada da escola, das 4 salas de aula, de 2 sanitários, sala de leitura;
- Planta baixa;
- Relação dos móveis e equipamentos;
- Diploma do curso de licenciatura plena em Pedagogia pela UECE e registro do MEC Nº 2203 (diretora);
- Registro da SEDUC Nº 4879 (secretária).

Á luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394, promulgada em 20.12.96, quando em seu artigo 22 define as finalidades da educação básica e a Resolução Nº 361/2000, deste conselho, sobre a educação infantil, em seu artigo 1º, constata-se que a documentação apresentada pela Escola Karen de Sousa atende ao que preceitua a legislação citada.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. parecer Nº 0047/2002

Trata-se de escola de pequeno porte, pertencente à rede particular de ensino. Após a visita “in loco” da assessoria deste Conselho, foi constatado que a instituição precisa ser aprimorada e ampliada em seu espaço físico até o final do prazo estabelecido neste parecer.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o nosso voto é pelo credenciamento da Escola Karen de Sousa, nesta Capital, e pela autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental de 1ª à 4ª série, com validade até 31.12.2003.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2002.

PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0047/2002
SPU Nº 01255670-0
APROVADO EM: 23.01.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC